



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 26/05/2022

Presidente: Senador Marcelo Castro

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-----------------------|--|---|
| 1 | <p>PLS 68/2017 Ementa: Institui a Lei Geral do Esporte. Autoria: Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR) [tramitação] Não Terminativo</p> | Senadora Leila Barros | Pela aprovação do projeto, da Emenda no 63-CCJ (Substitutivo CCJ), pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 64 a 67, 69, 70, 73, 76, 79 a 82, 84, 85 e 87, e pela rejeição das Emendas nºs 68, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 83 e 86, na forma do substitutivo que apresenta. | O projeto institui a Lei Geral do Esporte, com 270 artigos nos quais se pretende reunir normas que atualmente figuram em diversas leis federais. O Capítulo I do Título I do projeto trata do Ordenamento Esportivo Nacional e traz prescrições iniciais sobre o objeto e o âmbito de aplicação da futura lei, os princípios fundamentais do esporte, o direito fundamental ao esporte e os níveis da prática esportiva. O Capítulo II do Título I trata do Sistema Nacional do Esporte, sua composição e as atribuições de cada esfera governamental, bem como do Plano Nacional Decenal do Esporte e das interações entre entes públicos e organizações esportivas privadas. O Capítulo III do Título I dispõe sobre o financiamento público. O Título II trata, em nove capítulos, da ordem econômica esportiva. O Capítulo I do Título II tem disposições gerais. O Capítulo II do Título II arrola regras de gestão corporativa, conformidade legal e regulatória, transparência e manutenção da integridade da prática e das competições esportivas às quais se submetem os gestores da área do esporte. Traz regras e princípios que os processos eleitorais das organizações esportivas deverão assegurar, regras para prestação anual de contas e cria obrigações para as organizações envolvidas em competições com atletas profissionais. Define os deveres do gestor esportivo, os requisitos e impedimentos pessoais na gestão esportiva e a gestão temerária no esporte. O Capítulo III do Título II descreve as especificidades das relações de trabalho no esporte. Apresenta as premissas em que se devem basear as relações econômicas advindas da prática do esporte, define direitos e deveres para os trabalhadores esportivos (atletas, treinadores e árbitros), estabelece deveres para as organizações esportivas voltadas à prática profissional e delimita as especificidades do contrato de trabalho especial esportivo. Aborda aspectos dos contratos de intermediação, representação e agenciamento e da transição de carreira do atleta profissional. Apresenta disposições específicas para o futebol, nuances do contrato e formação esportiva e meios alternativos para resolução de controvérsias nas relações de |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
| | | | | <p>trabalho esportivo. O Capítulo IV do Título II trata da "Tributação das Atividades Esportivas". Os dispositivos contêm desonerações de diversas naturezas, com algumas inovações em relação à legislação vigente, além de incentivos que reproduzem, em grande medida, a Lei de Incentivo ao Esporte, revogada no final do PLS. O Capítulo V do Título II discorre acerca das Sociedades Empresárias Esportivas. Define características e natureza da sociedade anônima esportiva (SAE), critérios para constituição do capital social e para constituição da SAE, características de suas ações e direito de voto. Define os direitos dos detentores de ações de classe. As participações, administração, conselho fiscal, controle da SAE, direito de preferência, auditoria e outras disposições gerais. O Capítulo VI do Título II trata das relações de consumo nos eventos esportivos. Para tanto, considera como consumidor o espectador do evento esportivo, seja ele torcedor ou não, desde que tenha adquirido o direito de ingresso no local do evento. Elenca os direitos do espectador. Quanto aos ingressos, define prazos para disponibilização para venda e institui a obrigatoriedade de adoção de mecanismos antifraude, entre outros requisitos. Garante o direito à segurança nas arenas, o que inclui a obrigatoriedade de obtenção de laudos técnicos, controle e fiscalização no acesso, presença de agentes públicos de segurança, serviço de atendimento ao espectador, disponibilização de médicos, enfermeiros e ambulâncias, confirmação dos horários das provas ou partidas em tempo hábil, contratação de seguro para acidentes pessoais por parte da organização esportiva responsável e implementação de planos de segurança. Assegura aos espectadores acesso a transporte seguro e organizado, acesso seguro e rápido ao evento, serviços de estacionamento, disponibilização de meio de transporte para idosos, crianças e pessoas com deficiência e instalações físicas com higiene apropriada. Por fim, cria condições para acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, como a obrigatoriedade de possuir ingresso válido, a vedação de ingresso sob embriaguez ou uso de drogas, entre outras. O Capítulo VII do Título II aborda o direito de arena, que consiste na exploração e comercialização de difusão de imagens e pertence às organizações participantes do evento esportivo, bem como define os princípios e regras que embasam sua utilização. Resguarda aos atletas profissionais participantes do evento percentual de 5% do montante resultante da exploração dos direitos de difusão, salvo acordo coletivo de trabalho. Define princípios pelos quais se guiará a comercialização de direitos de difusão de imagens, como o interesse público, o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva e a integridade do esporte, entre outros. Por fim, estabelece que o direito de uso de imagem, pertencente ao atleta, pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros. O Capítulo VIII do Título II institui as regras para emissão e negociação da Cédula de Crédito Esportivo, título executivo extrajudicial lastreado em créditos esportivos oriundos do financiamento das organizações esportivas. O Capítulo IX do Título II tipifica os crimes contra a ordem econômica esportiva, subdividindo-os em crime de corrupção privada no esporte, crimes na relação de consumo em eventos esportivos e crimes contra a propriedade intelectual das organizações esportivas.</p> <p>O Título III trata da integridade esportiva e da cultura de paz no esporte. O Capítulo I do Título III delineia princípios e regras com vistas a garantir a incerteza do resultado esportivo. Ademais, aborda o controle de dopagem no esporte, seus objetivos, formas de implementação, entidades envolvidas e suas competências e ressalta a necessidade de prevenção em combate à manipulação de resultados esportivos. O Capítulo II do Título III trata do torcedor, definindo-o como a pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva. Define as torcidas organizadas, a obrigatoriedade de que mantenham cadastros de seus associados, a responsabilidade civil, objetiva e solidária por danos</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>causados por qualquer um de seus associados no local do evento, nas suas imediações e no trajeto de ida e volta do evento. O Capítulo III do Título III aborda o tema da promoção da cultura de paz no esporte como obrigação do poder público, das organizações esportivas, dos torcedores e espectadores dos eventos, bem como a possibilidade da criação de juizados do torcedor. Define que as atividades da administração pública serão direcionadas pelo Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, cria a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (ANESPORTE), cria uma ouvidoria no âmbito do Conselho Nacional do Esporte e estabelece o cadastramento dos torcedores da modalidade de futebol como condição para acesso às arenas. O Capítulo IV do Título III considera o aspecto da ética e do jogo limpo nas competições esportivas. Detalha as competências, os princípios e a organização da justiça esportiva, bem como os procedimentos referentes aos regulamentos das competições. O Capítulo V do Título III tipifica os crimes contra a integridade e a paz no esporte, subdividindo-os em crimes contra a incerteza do resultado esportivo e crimes contra a paz no esporte.</p> <p>O Título IV trata das disposições finais e transitórias. Define percentuais para destinação da arrecadação de testes da Loteria Esportiva, facilita a utilização de mediação e de arbitragem para dirimir litígios e controvérsias e estabelece a obrigatoriedade de transmissão, em pelo menos uma rede nacional de transmissão aberta, dos jogos em competições oficiais das seleções nacionais masculina e feminina de futebol, além de diversos outros temas. Traz as alterações legislativas pretendidas pelo projeto.</p> <p>Na CCJ, o projeto recebeu 62 emendas, todas analisadas pelo relator naquela Comissão e foi aprovada a Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo).</p> <p>Na CE, foram apresentadas as Emendas nºs 64 a 83 e, a partir do texto do substitutivo da CCJ, foram propostas alterações (na forma de substitutivo). Na reunião do dia 19 de maio de 2022, a relatora vota pela aprovação do PLS, da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 64 a 67, 69, 70, 73, 76, 79 a 82, 84, 85 e 87, e pela rejeição das Emendas nºs 68, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 83 e 86, na forma do Substitutivo proposto. Dentre as principais modificações promovidas, destacam-se: a) retornar ao projeto a redação original utilizada para conceituar o esporte; b) referência expressa às pessoas em vulnerabilidade social, incluídas como destinatárias do fomento estatal ao desenvolvimento de atividades físicas; c) determina que ações educativas e culturais devem fazer parte da prática esportiva no nível de formação esportiva; d) inclui definição para o esporte educacional, principal destinatário dos recursos públicos investidos no esporte; e) altera a nomenclatura do nível de prática esportiva conhecido como "vivência esportiva" para "esporte para toda a vida"; f) amplia os objetivos do Sinesp e define princípios e diretrizes em observância dos quais o Sistema deverá ser organizado; g) amplia as atribuições previstas para União, Estados e Municípios na área esportiva; h) inclui a possibilidade de realização de transferências voluntárias por parte dos Estados, para cofinanciamento dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local; i) propõe que as indicações dos dois representantes dos atletas sejam feitas pela Comissão de Atletas do COB e pelo Conselho de Atletas do CPB; j) no dispositivo que trata dos fins visados pelo Plandesp, inclui outros profissionais no inciso V, além dos fisioterapeutas; k) mantém a inclusão do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) no rol das entidades que constituem subsistemas esportivos próprios, mas retira a inclusão da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) nesse mesmo rol; l) remete à Lei das Loterias e ao seu regulamento a fixação do limite das despesas administrativas pagas com recursos oriundos de concursos de prognósticos; m)</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|---------------------------|-----------------|---|
| | | | | <p>sobre colégio eleitoral das organizações esportivas, altera o art. 34 do texto aprovado na CCJ para que a categoria de atletas possua, no mínimo, um terço do valor total dos votos. Além disso, acrescenta disposição para que nenhuma categoria tenha mais de 50% dos votos; n) garante que haja igualdade na premiação paga a atletas homens e mulheres em competições que façam uso de recursos públicos, ou promovidas ou disputadas por organizações esportivas que se utilizem desses recursos; o) no art. 34, ainda, retira a referência feita às isenções fiscais; p) estabelece a harmonia entre os entes federados na utilização de recursos públicos para a instalação de equipamentos ou construção de centros esportivos; q) quanto ao Bolsa-Atleta, retira o requisito de idade mínima para a concessão do benefício, além de permitir a cumulação do recebimento do Bolsa-Atleta Estudantil com outras bolsas de estudo, pesquisa, iniciação científica e extensão; r) reduz de 4% para 3% o limite para dedução no imposto de renda de pessoas jurídicas das doações ou patrocínios realizados na área esportiva, mantendo, entretanto, o percentual de 4% quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social; s) determina que eventos esportivos realizados em vias públicas que cobram inscrições dos participantes ou competidores sejam autorizados e supervisionados por organização esportiva que administra ou regula a respectiva modalidade; t) garante ao atleta, treinadores, árbitros e demais pessoas envolvidas nas competições esportivas o direito à liberdade de expressão; dentre outras.</p> <p>No dia 24 de maio, a relatora apresentou complementação do voto, alterando o substitutivo ao determinar: a) no art. 46, que estabelece os objetivos do FUNDESPORTE, o acréscimo de um novo parágrafo, para garantir prioridade aos serviços que compõem a formação esportiva e o esporte para toda vida; b) a supressão do inciso contido no art. 46 que determina o desenvolvimento de atletas de alto nível como objetivo do fundo; c) a exigência de que as organizações que busquem apoio do FUNDESPORTE sejam registradas no cadastro; e d) nova redação ao art. 212, para garantir aos profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos pelo menos 80% do espaço reservado à imprensa. O espaço restante também será destinado apenas a profissionais do jornalismo esportivo dedicados à comunicação esportiva.</p> <p>1. Em 19/05/2022, foi lido o relatório, ocasião em que foi concedida vista coletiva da matéria; 2. Em 24/05/2022, foi apresentada complementação de voto pela senadora Leila Barros.</p> |
| 2 | PL 3537/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002, para instituir a Semana Nacional da Adoção. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo | Senador Fabiano Contarato | Pela aprovação. | <p>O projeto prevê a instituição da Semana Nacional da Adoção, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional de Adoção.</p> |

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 26/05/2022

5

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|---|--|
| 3 | PL 428/2021 Ementa: Inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo | Senador Zequinha Marinho | Pela aprovação. | O projeto prevê a inscrição do nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. |
| 4 | PL 5514/2019 Ementa: Institui o Dia Nacional da Natação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo | Senadora Leila Barros | Pela aprovação. | O projeto prevê que instituído o "Dia Nacional da Natação", a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de agosto. |
| 5 | PLS 38/2015 Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "Cidadania" como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio do Brasil e dá outras providências. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] PL 2170/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir empreendedorismo, matemática financeira, educação moral e cívica e organização social e política do Brasil - OSPB no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Terminativos | Senadora Mailza Gomes | Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2015, e da Emenda nº 1 – CDH, na forma do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.170, de 2019. | <p>O PLS 38/2015, acrescenta inciso V ao art. 36 da LDB, prevendo a inclusão do tema Cidadania como disciplina obrigatória no currículo de todas as séries do ensino médio. A proposta detalha os conteúdos a serem trabalhados na disciplina, a saber: a) Direito Constitucional, noções de cidadania e democracia; b) Competências e atribuições de Deputados, Senadores, Prefeitos, Governadores e Presidente da República; c) Direito do Consumidor; d) Noções de educação fiscal. A proposta prevê ainda que os sistemas de ensino deverão dispor de três anos letivos para adaptação às exigências da nova lei.</p> <p>Por sua vez, o PL 2.170/2019, acrescenta o § 11 ao art. 26 da LDB para incluir o empreendedorismo, a matemática financeira, a educação moral e cívica e Organização Social e Política do Brasil (OSPB), como temas transversais, nos currículos do ensino fundamental, a partir do 6º ano, e do ensino médio.</p> <p>O PLS 38/2015, tramitou na última legislatura juntamente com outras proposições e foi aprovado na CDH, com emenda. A Emenda nº 1 – CDH prevê que a inserção curricular se processe nos temas transversais, de forma que não se criasse nova disciplina, mas se desse a oportunidade para que o tema perpassasse todas as disciplinas do ensino médio.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que altera a denominação dada a dois dos quatro componentes sugeridos pelo PL 2.170/2019, de forma a promover a compatibilização com o PLS 38/2015, iniciativa que tem precedência regimental.</p> |
| 6 | PL 2832/2019 Ementa: Institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro- PROESP, com fim de aumentar a governança e | Senador Flávio Arns | Pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 2-CAE, com o acolhimento | O projeto busca instituir o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro (PROESP) para garantir a sustentabilidade, fortalecer a governança, transparéncia e gestão democrática das entidades esportivas nacionais. Abrange as entidades relacionadas pelo art. 13 da Lei Pelé, tais como ligas regionais e nacionais e a Confederação Brasileira de Clubes. |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-----------|---|---|
| | <p>transparência nas entidades esportivas, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a gestão das entidades desportivas.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | | <p>parcial da Emenda n.º 1-T, acolhimento das subemendas n.º 1 e 3-CCJ e das quatro subemendas que apresenta.</p> | <p>A adesão ao Programa é voluntária e confere o direito de parcelamento de dívidas, desde que cumpridas exigências, como a apresentação de demonstrações financeiras e contábeis e de um plano de recuperação financeira que preveja superação do déficit em até 5 anos. A manutenção da entidade no PROESP exige, entre outras regras, comprovação de que ela está cumprindo o Plano de Recuperação Financeira e aplicando um mínimo dos recursos públicos repassados nas modalidades femininas e nas categorias de base. O projeto traz, ainda, condições específicas para o parcelamento de débitos relativos ao FGTS e às contribuições sociais previstas na Lei 110/2001. Na sequência, o texto trata das causas e consequências da rescisão do parcelamento proposto. O segundo capítulo do projeto trata da gestão temerária nas entidades desportivas, relacionando os atos de gestão irregular ou temerária e criando meios de apuração de responsabilidade por tais atos. O projeto, por fim, altera a Lei Pelé (9.615/1998) para tratar da gestão transparente das entidades desportivas. O substitutivo aprovado pela CAE contempla os seguintes aspectos: a) transfere dispositivos sobre gestão temerária em entidades desportivas para a Lei Pelé; b) impede que sejam objeto de parcelamento débitos que já tenham sido atendidos por outras ações de financiamento; c) altera, na Lei 13.155/2015, o nome da Autoridade Pública de Governança do Futebol para Autoridade Pública de Governança do Esporte (APGE), ampliando o escopo desse órgão fiscalizador; d) dá vigência imediata à lei decorrente do projeto e de 90 dias ao refinanciamento proposto; e) acata parcialmente a Emenda nº 1-T, fixando em 30% a proporção de associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes. O projeto fixava esse quórum em 15%, enquanto a Emenda estabelecia um percentual de 50%. Na CCJ, foi aprovado o substitutivo apresentado pela CAE e oferecendo a ele três subemendas, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de controle para desvinculá-los da atual estrutura da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), adequar a sistemática proposta ao mecanismo de análise dos convênios com a Administração Pública e ajustar o texto da proposição, incluindo o título de um capítulo que deixou de constar do projeto.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, na forma da Emenda n.º 2-CAE, com o acolhimento parcial da Emenda n.º 1-T, acolhimento das subemendas n.º 1 e 3-CCJ e das quatro subemendas que apresenta, no sentido de aperfeiçoar e conferir maior clareza e precisão ao texto do projeto de lei.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela CAE, e será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p> |

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 26/05/2022

7

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------------------|---|--|
| 7 | PLS 486/2018 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes. Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) [tramitação] Não Terminativo | Senador Randolfe Rodrigues | Pela rejeição das emendas nº 1-PLEN e nº 2- CDH e pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta. | <p>O projeto, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, altera o art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para proibir a admissão e a permanência de crianças ou de adolescentes em bailes funk e eventos semelhantes em que haja livre fornecimento de bebidas alcoólicas. A conduta é apenada com multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.</p> <p>Foram rejeitadas a Emenda nº 1-PLEN, que sugere a supressão da expressão "em bailes funk", por discriminatória, mantendo-se, contudo, seu núcleo, a saber, o de vedar o acesso de crianças e adolescentes a locais onde haja distribuição gratuita de bebidas, e a Emenda nº 2-CDH, que adequa a ementa da proposição.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas que objetivam suprimir a expressão "ou eventos semelhantes" e adicionar a expressão "de amplo acesso ao público", para que se tenha mais clareza acerca dos eventos a serem considerados.</p> <p>1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1-PLEN e com a emenda nº 2-CDH; 2) A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p> |
| 8 | PL 5108/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Pela aprovação. | A proposição acrescenta inciso ao art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a estabelecer como um dos deveres do Estado para com a educação escolar pública a garantia da alfabetização plena e a capacitação para leitura ao longo de toda a educação básica. Acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 22 da mesma lei para determinar que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípios da educação básica e requisitos essenciais para o cumprimento de suas finalidades. |

| Item | Identificação da matéria |
|------|---|
| 9 | REQ 44/2022 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao REQ 2/2022-CE, que na Audiência Pública destinada a instruir o PLC 158/2017, que "Permite a criação de fundo patrimonial nas instituições federais de ensino superior", sejam incluídos os seguintes convidados: - José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Presidente da Associação dos Reitores das Universidades Federais do Brasil - AFEBRAS e Reitor da Universidade Federal do Ceará; e Edson da Costa Bortoni, Reitor da Universidade Federal de Itajubá, em Minas Gerais. Autoria: Senador Cid Gomes |
| 10 | REQ 45/2022 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o "Racismo no Esporte". Autoria: Senador Paulo Paim |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.